



Protocolado em:

SB - 1/2020 04/06/2020 10:47

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que a presentes subscrevem, observadas as normas regimentais, apresentam o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/2019, contido no Processo nº 134/2019, que acresce parágrafos ao art. 5º da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O projeto em tela cria restrições para nomeações de novos Assessores e Auxiliares de Bancada em decorrência da criação de novas Bancadas posteriormente à data do ato de instalação da Legislatura, ou devido a troca partidária, ou, ainda, no caso de incorporações e fusões de partidos políticos durante a Legislatura vigente.

O presente Substitutivo amplia estas restrições determinando que apenas Bancadas Parlamentares formadas por dois ou mais vereadores poderão nomear pessoal para o cargo de Auxiliar de Bancada.

Caxias do Sul, 4 de junho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Líder Bancada - PSB

ALBERTO MENEGUZZI

Vice-Líder Bancada - PSB

RODRIGO BELTRÃO

Vereador - PSB

WAGNER PETRINI

Vereador - PSB



Referente ao PROCESSO Nº 134/2019 - PROJETO DE LEI nº 103/2019

SUBSTITUTIVO nº 1/2020

Acresce parágrafos ao art. 5º da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º ao art. 5º da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 5º ...

...

§ 2º Somente poderão nomear pessoal para o cargo de Auxiliar de Bancada, as Bancadas Parlamentares formadas por 2 (dois) ou mais vereadores.

§ 3º Respeitado o resultado eleitoral, não serão nomeados novos Assessores e Auxiliares de Bancada em decorrência da criação de novas Bancas posteriormente à data do ato de instalação da Legislatura, ou devido a troca partidária, ou, ainda, no caso de incorporações e fusões de partidos políticos durante a Legislatura vigente. (AC)

..."

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da XVIII Legislatura.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL